



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023

Processo nº 50500.080783/2023-39

Unidade Gestora: SUROD

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEIL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede em Brasília, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla, Polo 8, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor- Geral, o Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, nomeado por meio de Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021, Seção 2, Página 1, portador da Carteira de Identidade nº 27414800 - SSP/SP e do CPF nº 286.610.578-84, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.882/0001-32, sito na Av. Iguazu nº 420 - 2º andar, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **SEIL**, representada por seu Secretário, Sr. SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nomeado por meio do Decreto nº 4.181/2023, publicado no Diário Oficial em 23 de novembro de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 3.978.187-5 e do CPF nº 775.354.059-91, residente e domiciliado em Curitiba/PR, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguazu, nº 420, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. FERNANDO FURIATTI SABÓIA, brasileiro, casado, nomeado por meio do Decreto nº 1.629/2023, publicado no Diário Oficial nº 11.406 de 26 de abril de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, residente e domiciliado em Curitiba/PR, diante do processo de desestatização de sistema rodoviário no Estado do Paraná, também conhecido como Concessão das Rodovias Integradas do Paraná ou Concessão PR Vias,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.080783/2023-39, em observância às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e art. 684, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre ANTT, SEIL e DER/PR para elaboração de estudos, relatórios, subsídios e demais elementos técnicos necessários à definição dos investimentos vinculados à aplicação dos recursos oriundos do leilão decorrente da Concessão PR Vias e à definição das obras a serem propostas nas revisões quinquenais, em apoio ao exercício da regulação da ANTT, no âmbito dos contratos de concessão das rodovias do Estado do Paraná que integram o conjunto de rodovias federais e estaduais referentes aos lotes:

- a) Lote 1: BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427 - 473,01 km;
- b) Lote 2: BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855 -604,16 km;
- c) Lote 3: BR-369/373/376 e PR-090/170/323/445 - 569,23 km;
- d) Lote 4: BR-272/369/376 e PR-182/272/317/323/444/862/897/986 - 627,54 km;
- e) Lote 5: BR-158/163/369/467 e PR-317 - 430,12 km; e
- f) Lote 6: BR-163/277 e PR-158/180/182/280/483 - 646,33 km.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos receberam anuência dos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar o Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados, conforme atribuições e metas definidas no Plano;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir com as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias técnicas, em conjunto, para subsidiar as revisões previstas em contrato, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme necessidade;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer, reciprocamente, as informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais, tecnológicos e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DER/PR**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DER/PR:

a) Indicar à ANTT os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) Receber em suas dependências, quando necessário, o (s) colaborador (es) indicado (s) pela ANTT para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) Participar dos procedimentos de inclusões, exclusões, alterações e reprogramações voltadas a obras na malha rodoviária delimitada no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

d) Com base em estudos diversos, dados de campo e projetos preexistentes, desenvolvidos pelo DER/PR, bem como em dados fornecidos pela ANTT e Concessionárias, atuar na elaboração de relatório consolidado a fim de prestar apoio na decisão de aplicação do valor de outorga ofertado, no que se refere às obras nos lotes concedidos;

e) Realizar estudo subsidiário ao levantamento de necessidades de obras respectivas a cada revisão quinquenal, nos termos do Art. 5º da Resolução ANTT nº 5.859/2019, e a que vier a substituir;

f) Emitir relatório de análise prévia da proposta (alterações do PER – reprogramações, inclusões e exclusões) apresentada pela concessionária em cada revisão quinquenal, tecendo as considerações técnicas julgadas pertinentes;

g) Prestar informações subsidiárias à ANTT para a posterior aplicação do método multicritério previsto no Art. 10 da Resolução ANTT nº 5.859/2019, em cada revisão quinquenal, especificamente no que se refere à priorização e obras (conforme o Inciso II do Art. 10 da Resolução ANTT nº 5.859/2019), fornecendo elementos com base na experiência e incursões aos trechos concedidos, fundamentados inclusive em relatórios de campo;

h) Apoiar a ANTT, quando solicitado, na verificação das adequações e atualizações dos documentos citados nos itens anteriores, enviados pela concessionária após as análises da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD/ANTT;

i) Auxiliar a ANTT na compilação e avaliação dos dados obtidos a partir do Processo de Controle e Participação Social das revisões quinquenais, fornecendo subsídios à atualização do método multicritério com base no conhecimento da realidade da malha paranaense desenvolvido pelo DER/PR;

j) Atuar em conjunto com a ANTT na análise da consolidação da proposta, alterada em decorrência dos elementos colhidos e acatados em sede de audiência e consulta pública de cada revisão quinquenal, reapresentada pela concessionária nos termos do Art. 15, da Resolução ANTT nº 5.859/2019;

k) Apoiar na análise prévia dos projetos funcionais das obras e serviços que implicarão alteração do PER e/ou possíveis impactos na tarifa, apresentados após audiência e consulta pública, nos termos do Art. 15 da Resolução ANTT nº 5.859/2019;

l) Observar os prazos normativos para o cumprimento dos quesitos anteriores, afetos às revisões quinquenais;

m) Subsidiar a ANTT, com relação a temas que envolvam discussões no âmbito da Comissão Tripartite, a ser instituída nos termos da Resolução ANTT nº 5.938/20;

n) Subsidiar a ANTT com informações sobre eventuais ações e demandas judiciais, do Ministério Público – MP e órgãos de controle nos trechos de rodovias estaduais;

o) Apoiar a ANTT quando da utilização de tabelas de preços referenciais e Normas do DER/PR; e

p) Apoiar a ANTT, após acordo prévio entre as partes e mediante plano de trabalho próprio, em atividades que possam ser deflagradas com o propósito específico de fiscalizar contratos de concessão de rodovias do Estado do Paraná.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANTT:

a) Indicar ao DER-Paraná os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) Receber em suas dependências, quando necessário, o (s) colaborador (es) indicado (s) pelo DER/PR para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) Atuar dentro de suas prerrogativas legais e regimentais, com relação às rodovias concedidas, fixando e reajustando tarifas; analisando e deliberando pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual; e fiscalizando a execução das atividades delegadas à iniciativa privada;

d) Fiscalizar e regular todos os contratos de concessão rodoviária no âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias no estado do Paraná, que vierem a ser instituídos;

e) Disciplinar os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos trechos rodoviários objeto deste Acordo concedidos à iniciativa privada, resguardado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias, quando cabível; e

f) Capacitar e treinar servidores e agentes públicos participantes deste Acordo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria ou Resolução, preferencialmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. O Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, em conformidade com o Diretor Presidente do DER/PR, indicará o(s) representante(s) da SEIL e do DER/PR responsáveis pela gestão do presente instrumento.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões e documentar comunicações.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, por igual período e por interesse mútuo dos partícipes, até o limite da duração dos contratos de concessão, cujos lapsos temporais previstos consistem em 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

Subcláusula primeira. A vigência deste Acordo, e sua efetiva execução, fica condicionada à publicação do(s) contrato(s) de concessão assinados(s) pela ANTT, contemplando o(s) lote(s) rodoviários(s) descritos no Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula segunda. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos e ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do seu encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os Partícipes farão publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da ANTT e do Estado do Paraná, respectivamente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula única. Os partícipes pactuarão as ocasiões mais apropriadas para a elaboração de relatórios parciais, a fim de verificar possíveis problemas de execução, cronograma ou efeitos adversos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

Pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná – SEIL:

SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário

Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR:

FERNANDO FURIATTI SABÓIA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Saboia**, **Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Cruz de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 26/01/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21540532** e o código CRC **901E4124**.